



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2022.05.16.001, Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), e Lei n.º 9.656/98.

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru, nomeada através da Portaria 030101 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09h00min (nove) horas do dia 20 DE JUNHO DE 2022**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, localizada na Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro, em sessão pública, estará realizando os procedimentos de recebimento e abertura dos documentos de habilitação para a CHAMADA PUBLICA Nº 2022.05.16.001, identificada abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente, tudo de acordo com a Lei n.º 9.656/98 e Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAREM COMO OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARACURU E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS DE SAÚDE, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUITO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL PARA OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
SETOR INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESPÉCIE:	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.
DATA E HORA DE ABERTURA:	<u>09h00min (nove) horas do dia 20 DE JUNHO DE 2022</u>

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A— Condições para julgamento e credenciamento.

PARTE B – ANEXOS:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de solicitação de credenciamento;

ANEXO III - Minuta do Termo de Acordo;

ANEXO IV - Perfil etário de vidas dos beneficiários.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para atuarem como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológica, objetivando disponibilizar aos servidores do



Município de Paracuru e seus dependentes legais, planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, por conduto de operadoras de planos de saúde, com assistência nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, segundo as especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.2. O Edital será dividido em Lote único, como segue:

LOTE 01
Credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuarem como operadoras de Planos de Saúde, na modalidade coletivo empresarial, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia e odontologia, na modalidade de pré-pagamento, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, sem cobertura para internações domiciliares, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com limitação expressa das coberturas previstas no rol de procedimentos vigente, divulgado pela ANS, com cobertura dentro da área geográfica de abrangência, com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional via rede ABRAMGE e atendimento eletivo no município de Fortaleza/CE e/ou São Gonçalo do Amarante/CE.

1.3. A descrição dos serviços objeto deste Credenciamento se encontra detalhada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.4. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, referenciados, com abrangência em todo o território nacional via Rede ABRANGE, para situações de urgência e emergência.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. As solicitações de credenciamento, devidamente acompanhadas dos documentos necessários, serão recebidos na Sede da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro - Paracuru/CE.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

3.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

3.3. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica, os seguintes documentos:



- a) Ficha de solicitação de credenciamento - Anexo I do Edital;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da participação no Credenciamento - Anexo II do Edital.
- c) Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o Termo de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em via única, em envelope opaco e lacrado, rubricado no fecho, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru, identificados com o número do presente procedimento, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.05.16.001
LICITANTE:
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

3.5. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Comprovação de registro ou autorização de funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

II) REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão Negativa/Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Odontologia da sede da proponente.
- b) Comprovação do proponente de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional da sede da proponente.
- c) Comprovação através de Certidão de Regularidade da Operadora junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Odontologia da sede da proponente da Operadora e dos seus responsáveis Técnicos nos respectivos Conselhos.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Credenciamento, através de atestado(s) de capacidade técnica, comprovando que a proponente atende, com qualidade, a universo de 50% do perfil etário estimado da contratação igual ou superior a 500 (quinhentos) beneficiários para o lote 01 (Plano Médico e odontológico)
- e) Indicação de instalações e do aparelhamento técnico e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, através da listagem de prestadores disponíveis para atendimento, que atendam às exigências do Termo de Referência e deste edital.

IV) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



a.1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Notas explicativas do balanço.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Corrente - ILC e/ou Índice de Liquidez Geral - ILG, igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

1. ILG = Índice de Liquidez Geral
2. AC = Ativo Circulante
3. RLP = Realizável a Longo Prazo
4. PC = Passivo Circulante
5. PNC = Passivo Não Circulante

Nota: A justificativa para a escolha do índice contábil, exigido no item acima, assim como de seu valor, prende-se às orientações estabelecidas nos itens 7.1, V e 7.2 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, para todos os órgãos do Governo Federal que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG. Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal.

c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

V) DOCUMENTOS de exigência constitucional/legal:

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 71, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "item 4";

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "item 6".

3.6. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e parecer e posteriormente ao Secretário Municipal, para ratificação, se for o caso.

3.7. Estará apta ao credenciamento apenas aquele que obtiver o parecer a que se refere o subitem 3.3 deste edital e apresentar toda a documentação exigida.

**3.8. Apresentar PROPOSTA**, contendo:

- a) número do Edital de Credenciamento;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- c) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com sua capacidade operacional;
- d) Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.
- e) Os quantitativos cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

3.9. A solicitação de credenciamento e carta-proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.10. A apresentação de carta-proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.11. Após o recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

3.12. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento de credenciamento, respondendo assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Procuração particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular.

4.1.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

4.1.3. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento e



apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do credenciamento e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada e Lei Federal nº 9.656/1998.

4.3. O Credenciamento se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

4.4. Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do credenciamento deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 4.1 deste instrumento, assinando então lista de presença.

4.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de credenciamento, na presença dos representantes dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão de Licitação receberá de cada interessado em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

4.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão de Licitação.

4.5.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.5.3. As solicitações acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

4.5.4. Todos os documentos necessários à participação no presente credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Credenciamento de empresas para atuar como "**OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLÓGICA**", objetivando disponibilizar planos de saúde na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de saúde suplementar - ANS, **OBJETIVA** a prestação de serviços de saúde suplementar aos servidores ativos da Prefeitura de Paracuru, além de seus dependentes legais, com cobertura na área de



atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pelas Resoluções Normativas nº. 261, de 28 de julho de 2011 e nº262, de 1 de agosto de 2011), pela Resolução Normativa nº 195, de 14/07/09 (alterada pela Resolução Normativa nº 200, de 13/08/09), e demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, orientações e especificações técnicas constantes neste Edital e anexos.

5.2. Os serviços descritos no subitem anterior deverão atender ao disposto na Lei nº. 9.656/1998, observando as coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especialmente nas Resoluções Normativas RN 211 de 11 de janeiro de 2010, RN 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009; e demais normas editadas pela ANS.

5.3. O credenciamento da(s) operadora(s) de planos privados de assistência à saúde será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo, a ser celebrado entre o Município de Paracuru e a(s) Operadora(s) que vierem a ser credenciadas.

5.4. O Município de Paracuru fará acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos, objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Município, através da Secretaria de Administração e Finanças.

5.5. Poderão aderir aos Planos de Saúde suplementar, os servidores ativos da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes legais, mediante manifestação expressa junto à operadora de planos privados de assistência à saúde.

5.6. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de saúde suplementar de que trata este Edital, respeitadas as eventuais carências contratadas.

5.7. Os servidores da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes observarão as carências com prazos máximos indicadas nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar —ANS.

5.7.1. A transferência de plano superior para o plano inferior poderá ocorrer a qualquer tempo, observados os termos estabelecidos no Termo de Acordo.

5.7.2. Os servidores ativos da Prefeitura de Paracuru, incluídos no Plano de Saúde suplementar, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

5.7.3. É garantida aos servidores exonerados de cargos de Natureza Especial e de cargos comissionados a manutenção no Plano de Saúde suplementar, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

5.7.4. Poderá a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde manter o servidor requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com a



Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que o servidor assuma integralmente o respectivo custeio.

6. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Paracuru, a ser repassado diretamente para a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano é de responsabilidade exclusiva do servidor titular do plano.

6.2. A contraprestação pecuniária da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde se dará através de consignação em folha de pagamentos.

6.3. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru não poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com os temas e condições constantes no Termo de Acordo.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O Termo de Acordo decorrente deste Credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1 993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Operadoras de Planos de Saúde, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do Plano Odontológico, por ventura inadimplente (s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) de Plano de saúde credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

8.2. As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.



9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de Habilitação, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, através do e-mail da comissão de licitação: paracurulicita@gmail.com, ou presencialmente.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.3.1. o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru;

9.3.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, dentro do prazo editalício;

9.3.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.3.4. o pedido, com suas especificações;

9.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. A resposta do Município de Paracuru/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, e constituirá aditamento a estas Instruções, como também será publicada no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e sítio eletrônico Oficial do Município.

9.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Paracuru-Ce poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10.1 RECURSOS: Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que foram interpostos fora deste.



10.1.2. Interposto, os recursos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

10.2. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11. DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, caberá à Comissão Permanente de licitação:

- a) caracterizar a situação que justifique a Inexigibilidade;
- b) fundamentar a razão da escolha das operadoras;
- c) justificar o preço (se houver);
- d) Declarar a Inexigibilidade de Licitação e Comunicar ao Secretário de Administração e Finanças. no prazo de 03 (três) dias para que proceda à Ratificação.

11.2. Caberá ao Secretário de Administração e Finanças do Município a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública para Inexigibilidade de Licitação, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

12.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por Termo de Acordo específico, celebrado entre o Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitados/credenciado(s).

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO III) a minuta do Termo de Acordo a ser celebrado.

12.1.2. Os credenciados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Acordo - Anexa a este edital.

12.2. Ratificado o procedimento licitação pela autoridade competente, o Município de Paracuru-CE convocará o interessado credenciado visando a formalização do acordo, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2.1. O proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento de acordo. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paracuru/CE.



12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Instrumento de acordo, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Termo de Acordo nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4. O Termo de Acordo só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O Termo de Acordo poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 18.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao município, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser protocolizados à Prefeitura Municipal de Paracuru, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele, ou através do E-mail: paracurulicita@gmail.com.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Secretaria Municipal, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Paracuru, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E REAJUSTE

14.1. Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, Termo de Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os critérios de reajuste anual para os serviços em contratação obedecerão à legislação em vigor, e serão reajustados anualmente pelo índice divulgado pela ANS, acrescido de reajuste por sinistralidade (reequilíbrio econômico-financeiro) podendo estar adstrito à variação dos custos médicos e hospitalares e outras despesas



operacionais da operadora, bem como à da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Acordo.

14.3. Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 9.656/98 – ANS, reajuste aprovado pela ANS. Os reajustes, terão como parâmetro para reajuste, o Índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, na forma da Lei nº 9.656/98, sendo reajustado anualmente, após transcorrido os 12 meses iniciais da contratação pelo índice acima citado, após formalização de solicitação da contratada, acrescido de reajuste por sinistralidade, quando esse atingir o percentual superior a 70% de sinistralidade contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Instrumento Convocatório será publicado por afixação em local de costume no flanelógrafo da Prefeitura de Paracuru, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

14.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

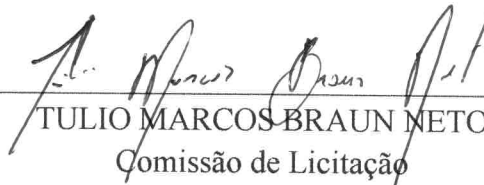
a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

14.4. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, dentre outros atos serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Paracuru, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e também no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

14.5. Quaisquer informações poderão ser solicitadas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paracuru, localizada Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro - Paracuru/CE. Fone: (85) 3344-8801 ou através do e-mail: paracurulicita@gmail.com.

14.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paracuru— CE

Paracuru/CE, 16 de maio de 2022.


TULIO MARCOS BRAUN NETO
Comissão de Licitação
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de PARACURU/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ-MF, Nº 07.592.298/0001-15, representado neste ato pelo Sr. Mauro Fernandes de Souza, Secretário Municipal de Administração e Finanças, resolve:

CONSIDERANDO os objetivos traçados no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o cuidado com a saúde dos servidores municipais e de seus dependentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar mais opções de planos coletivos de assistência suplementar à saúde aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a concorrência entre operadoras é salutar, pois estimula a oferta de preços e condições mais vantajosas para os servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a receita própria do Município, através das operações em consignação em folha de pagamentos;

CONSIDERANDO que o custeio do plano de saúde por parte dos usuários será de 100% do plano de saúde.

CONSIDERANDO que o Município de Paracuru/CE não possui contratação atual para esse objeto.

Resolve realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, objetivando disponibilizar aos servidores do Município de Paracuru/CE e seus dependentes legais, planos coletivos de saúde nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas para atuarem como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológica, objetivando disponibilizar aos servidores do Município de Paracuru e seus dependentes legais, planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, por conduto de operadoras de planos de saúde, com assistência nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem ônus financeiro para a prefeitura municipal de Paracuru, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.

1.1. Especificação do objeto:

Entende-se por **OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA** a empresa devidamente autorizada a atuar no seguimento, na forma da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 (dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde) e demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os planos serão de adesão facultativa e contributários, com pagamento através de consignação em folha de pagamentos, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE.



2. JUSTIFICATIVA:

O Munic pio busca, com o presente Termo de Refer ncia, credenciar Operadoras de Planos de Sa de M dicos e Odontol gicos que possam dar continuidade   assist ncia   sa de do servidor municipal de forma ampla, segura e eficiente, inclusive com a promo o de programas preventivos, objetivando qualidade de vida de excel ncia aos que servem ao Munic pio.

A escolha desse modelo de assist ncia   sa de apresenta-se como op o vantajosa ao servidor, pois permite a contrata o por pre os menores, decorrente da maior quantidade de benefici rios, dando-lhes ainda a liberdade para a escolha do plano de sa de que melhor atenda  s suas necessidades e a de seus dependentes, e possibilita gest o mais eficaz por parte do Munic pio quanto   qualidade dos servi os prestados.

A Secretaria de Administra o e Finan as do Munic pio de Paracuru-CE, pretende disponibilizar aos servidores municipais e seus dependentes, atrav s do credenciamento da Operadora de Plano Privados de Assist ncia   Sa de, planos de sa de com vantagens econ micas e de car ncia, ofertando mais op es de planos e operadoras, promovendo a concorr ncia e por consequ ncia reduzindo valores e ofertando maiores vantagens para o servidor.

A Secretaria de Administra o e Finan as como gerenciadora da Pol tica de Recursos Humanos da Prefeitura de Paracuru, deve sempre buscar meios de atender as necessidades de seus servidores, em especial com a oferta de planos de assist ncia   sa de e odontologia em condi es diferenciadas de pre o e de car ncia para os servi os em quest o, desta forma est  corroborando com a manuten o da sa de do servidor e de seus dependentes, e, conseq entemente reduzindo  ndices de absente simo e promovendo maior satisfa o dos servidores.

Outro fator relevante   a possibilidade de migrar o atendimento do servidor e de seus dependentes da rede de assist ncia   sa de p blica para a rede complementar privada, reduzindo a quantidade de procedimentos e servi os na rede p blica, direcionando a oferta desses servi os para a popula o mais carente. Vale ressaltar que os planos contratados em decorr ncia desse credenciamento s o opcionais e contribut rios, ou seja, escolhidos e pagos pelo pr prio servidor, mediante consigna o em folha de pagamentos, nos termos da Legisla o Municipal que trata sobre a mat ria.

Ao Munic pio cabe apenas disponibilizar os dados cadastrais dos servidores, os canais de comunica o da Prefeitura para ajudar a divulga o das condi es de contrata o para o servidor, permitir o acesso das operadoras credenciadas, ou de seus representantes em locais de circula o de servidores, previamente autorizados pelas Secretarias/Unidades, para as a es comerciais e de marketing, al m de fiscalizar a execu o das condi es pactuadas neste Termo.

3. CONDI ES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poder o ser credenciadas as Operadoras de Planos de Sa de, que estejam operando nos termos da legisla o vigente, cuja finalidade e ramo de atua o permitam a realiza o do objeto deste credenciamento.

3.2. A inscri o no procedimento de credenciamento implica na manifesta o do interesse em participar do processo de credenciamento junto   **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E FINAN AS** e na aceita o e submiss o a todas as normas e condi es estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos



normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam sob regime de intervenção da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tanto por Regime Especial de Direção Técnica quanto por Regime Especial de Direção Fiscal, ou que estiveram sujeitas a esse tipo de intervenção nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à publicação deste Edital;
- b) Operadoras que não estejam enquadradas como “Operadoras de Grande e Médio Porte”, conforme definição da ANS, (Operadora de Grande Porte, a que possui número de beneficiários superior a 100 mil, e Operadora de Médio Porte, a que possui número de beneficiários entre 20 mil e 100 mil), estando as informações sujeitas a verificação no sítio eletrônico da Agência (www.ans.gov.br);
- c) Operadoras de “Grande e Médio Porte” que apresentem índice de reclamação superior a 50% (cinquenta por cento) do Índice Médio de reclamação das operadoras de médio porte, conforme publicação mais atual no sítio eletrônico da ANS (www.ans.gov.br);
- d) Operadoras que tenham sofrido decretação de portabilidade especial, portabilidade extraordinária e/ou liquidação extrajudicial pela ANS.
- e) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- f) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- g) Reunidas sob a forma de consórcio;
- h) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- i) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Credenciamento de empresas para atuar como “OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE”, objetivando disponibilizar planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetiva a prestação de serviços de saúde suplementar, aos servidores ativos da Prefeitura de Paracuru, além de seus dependentes legais¹, com cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pelas Resoluções Normativas nº. 261, de 28 de julho de 2011 e nº 262, de 1 de agosto de 2011), pela Resolução Normativa nº 195, de 14/07/09 (alterada pela Resolução Normativa nº 200, de 13/08/09), e demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

¹ A adesão de dependentes estará sujeita a aceitação da OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, em conformidade com o disposto nas normas da ANS.



4.2 Os serviços descritos nos itens anteriores deverão atender ao disposto na Lei nº. 9.656/1998, observando as coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especialmente nas Resoluções Normativas RN 211 de 11 de janeiro de 2010, RN 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009; e demais normas editadas pela ANS.

4.3. O credenciamento da(s) operadora(s) de planos privados de assistência à saúde será formalizado mediante assinatura de Termos de Acordo, a serem celebrados entre o Município de Paracuru-Ce e a(s) operadora(s) que vierem a ser credenciadas.

4.4. O Município de Paracuru fará acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos, objeto do presente Termo de Referência consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Município, através da Secretaria de Administração e Finanças.

4.5. Poderão aderir aos Planos de saúde suplementar, os servidores ativos da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes legais, mediante manifestação expressa junto à operadora de planos privados de assistência à saúde.

4.6. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de saúde suplementar de que trata este Termo de Referência, respeitadas as eventuais carências contratadas.

4.7. Os servidores da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes observarão as carências com prazos máximos indicadas nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.7.1 A transferência de plano superior para o plano inferior poderá ocorrer a qualquer tempo, observados os termos estabelecidos no termo de acordo;

4.7.2 Os servidores ativos da Prefeitura de Paracuru, incluídos no Plano de saúde suplementar, não serão excluídos ao passarem à inatividade, podendo migrar para plano individual nas mesmas condições do plano coletivo, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

4.7.3 É garantida aos servidores exonerados de cargos de Natureza Especial e de cargos comissionados a manutenção no Plano de saúde suplementar, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

4.7.4 Poderá a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde manter o servidor requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Paracuru nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que o servidor assuma integralmente o respectivo custeio.

5. CONCEITUAÇÃO:

Para fins deste documento, considera-se:

5.1. USUÁRIOS - Os inscritos no Plano de Saúde suplementar na condição de beneficiários titulares e/ou dependentes.



5.2. BENEFICIÁRIO TITULAR - Servidores da Prefeitura de Paracuru-Ce, ativos e pensionistas.

5.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE/ELEGÍVEIS - Os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência, compreendendo:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) em união estável;
- b) Pessoa separada judicialmente, divorciada, de união estável, com percepção de pensão alimentícia;
- c) Filhos (as) e enteados (a) até 21 anos, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) Filhos (as) e enteados (a) até 24 anos, se universitários.

5.4. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR - Valor a ser estabelecido com a autorização de desconto em folha, indicada no ato da adesão do beneficiário, referente aos servidores da Prefeitura de Paracuru e seus dependentes legais.

5.5. REDE CREDENCIADA - Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários dos Planos de Assistência à Saúde e Odontológico pela Operadora inscritos ou registrados nos respectivos conselhos, sejam eles pertencentes ou não à Operadora credenciada.

5.6. ABRANGÊNCIA DA REDE - Localidades em que as operadoras credenciadas deverão oferecer rede credenciada na área de abrangência geográfica determinada pelo Município, na forma disciplinada neste Termo de Referência.

5.7. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO: Pessoa Jurídica responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura dentro da área geográfica de abrangência do Município de Fortaleza-CE, para atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, obstétricos e odontológicos, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Resolução Normativa 428 de 07/11/2017 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros profissionais, instituições, prestadores, com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional via rede ABRAMGE. De acordo com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.8 PLANO DE SAÚDE - Cobertura de saúde suplementar - compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU:

6.1.1. Comunicar à Operadora de Plano de saúde suplementar credenciada a exoneração/demissão dos servidores do Município de Paracuru, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do desligamento dos mesmos.



6.1.2. A Prefeitura de Paracuru figurará como consignante dos valores devidos por seus servidores e eventuais dependentes, por intermédio de desconto em folha, não sendo de nenhuma forma corresponsável pelo inadimplemento das mensalidades dos planos de saúde.

6.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão das Consignações do Município de Paracuru, através do qual a CONSIGNATÁRIA fará a consulta em tempo real "on-line" da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável e histórico das operações em consignação, ativas, com o propósito de que sejam averbados os contratos dos planos de saúde complementar.

6.1.4. Permitir à Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde a divulgação dos planos de junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

6.1.5. Disponibilizar espaço adequado aos profissionais da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde para fazer a divulgação dos serviços nas dependências dos equipamentos públicos onde haja circulação de servidores.

6.1.5.1. A utilização de espaços públicos deverá ser autorizada pelo respectivo gestor e não deverá interferir na circulação ou no atendimento dos usuários, devendo ser restrita a locais de circulação (hall, recepção, pátios, estacionamentos e locais afins).

6.1.6. Repassar à Operadora até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na Conta-corrente informada pela Operadora o total das contribuições mensalmente consignadas.

6.1.7. Informar mensalmente, após o processamento da folha, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.

6.1.8. Informar à Operadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão de folha de pagamento, do servidor consignado.

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior;

6.1.10. Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada.

6.1.11. Disponibilizar aos servidores, usuários dos planos de saúde, extratos, comprovantes e/ou demonstrativos para fins de imposto de renda, dentro dos prazos legais ou de acordo com as solicitações dos servidores, tendo em vista que a Contraprestação pecuniária da Operadora de Plano Privado de Saúde se dará através de consignação em folha de pagamento.

6.1.12. A movimentação cadastral dos beneficiários indicadas no item 6.2.8 junto ao sistema da operadora para cadastramentos dos beneficiários será operacionalizada com digitalização dos dados cadastrais dos beneficiários por servidor da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, com login e senha fornecidos pelas operadoras, a solicitação de movimentação de beneficiário deverá respeitar os prazos de movimentações vigentes, conforme o cronograma abaixo:



- a) Período de Movimentação: 1º dia ao 15º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do mês seguinte; e
- b) Período de Movimentação: 16º dia ao 30º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do 2º mês subsequente.

6.2 DA OPERADORA DE PLANO PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

- 6.2.1. Disponibilizar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru, planos de saúde suplementar, com coberturas em Fortaleza e São Gonçalo do Amarante/CE, e, nos casos de urgência e emergência, abrangência nacional;
- 6.2.2. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de saúde suplementar aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Paracuru, restado observado pelas operadoras conveniadas o cumprimento das disposições da Lei nº 9.656/98, da Resolução Normativa nº 211/2010 e demais normas editadas pela ANS;
- 6.2.3. Deverá as Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde disponibilizar central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- 6.2.4. Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru os planos de saúde suplementar. devidamente registradas na ANS;
- 6.2.5. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de saúde suplementar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru;
- 6.2.6. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas internas da Prefeitura Municipal de Paracuru, Termo de Referência e Termo de Acordo específico;
- 6.2.7. Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura Municipal de Paracuru, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- 6.2.8. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Paracuru;
- 6.2.9. Realizar o reajuste dos contratos da modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, pelo mesmo índice estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para os planos individual ou familiar, observado a data de aniversário do contrato, ocasião que a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Prefeitura Municipal de Paracuru e aos servidores beneficiários titulares dos planos.
- 6.2.10. Cobertura dentro da área geográfica de abrangência Grupo de Municípios, com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional via rede ABRAMGE e **atendimento eletivo no município de Fortaleza/CE e/ou São Gonçalo do Amarante/CE.**
- 6.2.11. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- 6.2.12. Comunicar o gestor deste instrumento de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 6.2.13. Garantir a cobertura assistencial para serviços de saúde suplementar de urgência e emergência:



6.2.14. Fornecer gratuitamente aos usuários do Plano de saúde suplementar, manual e guia de leitura contratual, no qual deverá constar a rede credenciada. A ser entregue em meio impresso ou em formato digital.

6.2.15. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, clínicas e consultórios apresentados no momento da celebração do termo de acordo junto a Prefeitura Municipal de Paracuru;

6.2.16. Indicar preposto autorizado a responder em nome da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde, nas tratativas com o Município de Paracuru;

6.2.17. Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou registrada por meio eletrônico.

6.2.18. Fica a cargo da Credenciada, a realização de Perfil Etário para os reajustes definidos de acordo com a data de contratação de cada plano.

7. DOS CUSTOS:

7.1 Conforme previsto na Legislação aplicada, as despesas administrativas referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Paracuru, serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA.

7.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelas despesas descritas no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, quando tratar-se de valor fixo mensal, sem coparticipação.

7.3. O valor referente ao item anterior será descontado mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O Termo de Acordo decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

9. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentário e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Paracuru, a ser repassado diretamente para a Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano é de responsabilidade exclusiva do servidor titular do plano.

9.2 A contraprestação pecuniária da Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde se dará através de consignação em folha de pagamentos.

9.3 Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Paracuru não poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses de acordo com os termos e condições constantes no termo de acordo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Operadoras de Planos de saúde, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às



seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do plano de saúde, por ventura inadimplente (s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) de plano de saúde credenciado, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

10.2 As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO:

11.1 Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

11.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder a rescisão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Acordo é aceito pela Prefeitura Municipal de Paracuru, em caráter de não exclusividade sendo dispensado o procedimento licitatório para a contratação de serviços em função de não existir desembolso de recursos públicos.

Paracuru/CE, 16 de maio de 2022.


TULIO MARCOS BRAUN NETO

Comissão de Licitação
Presidente